

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 23 de Abril de 2002

**no processo C-143/00 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela High Court of Justice): Boehringer Ingelheim KG, Glaxo Group Ltd, The Wellcome Foundation Ltd, SmithKline Beecham plc, Eli Lilly and Co. e o. contra Dowelhurst Ltd <sup>(1)</sup>**

**(«Marcas — Directiva 89/104/CEE — Artigo 7.º, n.º 2 — Esgotamento do direito conferido pela marca — Medicamentos — Importação paralela — Reacondicionamento do produto portador da marca»)**

(2002/C 144/08)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-143/00, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pela High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division (Reino Unido), destinado a obter, nos litígios pendentes neste órgão jurisdicional entre Boehringer Ingelheim KG, Boehringer Ingelheim Pharma KG e Swingward Ltd, entre Boehringer Ingelheim KG, Boehringer Ingelheim Pharma KG e Dowelhurst Ltd, entre Glaxo Group Ltd e Swingward Ltd, entre Boehringer Ingelheim KG, Boehringer Ingelheim Pharma KG e Dowelhurst Ltd, entre Glaxo Group Ltd, The Wellcome Foundation Ltd e Dowelhurst Ltd, entre SmithKline Beecham plc, Beecham Group plc, SmithKline & French Laboratories Ltd e Dowelhurst Ltd e entre Eli Lilly and Co. e Dowelhurst Ltd, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 7.º, n.º 2, da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (JO 1989, L 40, p. 1), na redacção dada pelo acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de Maio de 1992 (JO 1994, L 1, p. 3), bem como dos artigos 28.º CE e 30.º CE, o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, P. Jann, presidente de secção, C. Gulmann (relator), D. A. O. Edward, M. Wathelet, R. Schintgen, V. Skouris, J. N. Cunha Rodrigues e C. W. A. Timmermans, juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: D. Louterman-Hubeau, chefe de divisão, proferiu em 23 de Abril de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) O artigo 7.º, n.º 2, da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as

legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, na redacção dada pelo acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de Maio de 1992, deve ser interpretado no sentido de que o titular de uma marca pode invocar o seu direito de marca para impedir um importador paralelo de proceder ao reacondicionamento de medicamentos, a menos que o exercício deste direito contribua para compartimentar artificialmente os mercados entre os Estados-Membros.

- 2) Um reacondicionamento de medicamentos por substituição das embalagens é objectivamente necessário na acepção da jurisprudência do Tribunal de Justiça se, sem esse reacondicionamento, o acesso efectivo ao mercado em causa ou a uma parte importante do mesmo mercado deva ser considerado dificultado devido a uma forte resistência de uma proporção significativa dos consumidores em relação aos medicamentos nos quais foram colocados novos rótulos.
- 3) O importador paralelo deve, em todas as hipóteses, para ter o direito de reacondicionar medicamentos portadores de uma marca, respeitar a condição de informação prévia. Se o importador paralelo não respeitar esta condição, o titular da marca pode opor-se à comercialização do medicamento reacondicionado. Incumbe ao próprio importador paralelo informar o titular da marca do reacondicionamento previsto. Em caso de contestação, cabe ao juiz nacional apreciar, tomando em consideração todas as circunstâncias pertinentes, se o titular dispôs de um prazo razoável para reagir ao projecto de reacondicionamento.

(<sup>1</sup>) JO C 233, de 12.8.2000.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 25 de Abril de 2002

**no processo C-154/00: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica <sup>(1)</sup>**

**(«Incumprimento de Estado — Directiva 85/374/CEE — Responsabilidade decorrente de produtos defeituosos — Transposição incorrecta»)**

(2002/C 144/09)

(Língua do processo: grego)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-154/00, Comissão das Comunidades Europeias (agente: M. Patakia) contra República Helénica (agentes: